



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 439/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 4/2025

Projeto de Emenda nº 01/2025

Autoria: Alysson Reis

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES REALIZAR O ALINHAMENTO E RETIRADA DOS FIOS INUTILIZADOS NOS POSTES, NOTIFICAR AS DEMAIS EMPRESAS QUE UTILIZAM OS POSTES COMO SUPORTE DE SEUS CABEAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 4/2025 de iniciativa do Vereador Alysson Reis, tendo por objeto dispor sobre a obrigatoriedade da concessionária de energia elétrica realizar o alinhamento e retirada de fios inutilizados e dá outras providências.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 12/15 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 4/2025, às fls. 18/22.

A manifestação inclui também análise do Projeto de Emenda nº 01/2025, proposto pelo autor da matéria principal, com pronunciamento da Procuradoria da Casa às fls. 12/14, e da Comissão de Constituição e Justiça às fls. 17/21.





II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive **patrimônio histórico**, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de **desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano**, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do **meio ambiente**, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa versa sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de energia elétrica do Município de Linhares realizar o alinhamento e retirada dos fios inutilizados nos postes, bem como notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos.

Em síntese, essas são ações que estão dentro do escopo do direito urbanístico, de desenvolvimento urbano, e controle do uso do solo urbano, com reflexos quanto à proteção do patrimônio e do meio ambiente, conforme preceitua o artigo 62, III, *a*, *d* e *e*, do Regimento Interno, justificando, pois, a manifestação dessa Comissão nos termos que seguem.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Conforme exposto pelo autor na justificação do projeto, a presença de fios e cabos inutilizados ou fora de uso gera prejuízos tanto em relação à poluição visual quanto aos riscos que se apresentam para os pedestres, uma vez que muitos deles possuem condutividade elétrica. Assim, a remoção dos fios asseguraria maior segurança e reduziria a poluição visual.

Para tanto, o PLO nº 04/2025 dispõe que além de realizar o alinhamento e a retirada dos fios inutilizados ou em desuso, a empresa concessionária do serviço público de distribuição de energia deverá notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos (artigo 1º, incisos I e II).

A retirada ou realinhamento de cabos também deverá ser feita no caso de remoção e substituição de postes em estado precário (artigo 2, §1º), e todas as fiações instaladas nos postes deverão ser identificadas com o nome da empresa responsável a partir da vigência da Lei (artigo 3º).

Quando adequadamente ancorados, alinhados e organizados os fios e cabos condutores de energia elétrica, os fios telefônicos, de internet e outros tipos, evitam-se danos materiais ou estéticos na arborização pública ou junto aos bens que integram o patrimônio ambiental e cultural do município. As medidas também contribuem para evitar acidentes e transtornos como a interrupção dos serviços, bem como zelum pela estética de ruas e avenidas da cidade.

Dessa forma, caso aprovado o presente Projeto de Lei Ordinária nº 04/2025, será imposta a empresa concessionária de energia elétrica obrigações que vão evitar danos quanto aos fios inutilizados. Isso se refletirá em efeitos sociais positivos no âmbito da segurança dos transeuntes, na preservação do patrimônio ambiental e cultural, na prevenção de danos estéticos ou materiais na arborização, bem como na preservação da estética visual das vias.

Quanto ao Projeto de Emenda nº 01/2025, o autor propõe a alteração do artigo 9º, com a revogação da Lei Municipal nº 3.742, de 1 de março de 2018, que dispõe sobre a mesma matéria





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

disciplinada no projeto principal. Em consequência, por questão de técnica legislativa, o texto do artigo 9º passa a integrar o artigo 10, acrescido ao texto do projeto principal.

Desta forma, tendo em vista que a alteração não trouxe grandes impactos ao projeto antes apresentado, essa Comissão entende pelo parecer favorável também à proposta de emenda.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 04/2025, bem como do Projeto de Emenda nº 01/2025, ambos de autoria do Vereador *Alysson Reis*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 13 de fevereiro de 2025.

PROFESSOR ANTÔNIO CESAR
Presidente

PAULO NUNES
Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380031003200340033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em 13/02/2025 11:38

Checksum: **EB2BBF5924DFB60346610B7162E50B8C3D1CBAE3820E7482BFA7DAFED5E98D7E**

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em 13/02/2025 12:28

Checksum: **B7760085BC45AFD12192E8035969C1CBDF6A0848406AF9970C5D203E77B34AE5**

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em 13/02/2025 13:14

Checksum: **A0A3BCBC5EAC2C1F0B291D86B71908015FAE06A07A3483572D7F80B056100DCC**

